



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 017/2023.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 017/2023 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**.

A matéria foi protocolada em 20 de julho de 2023, sob o Processo 150/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento passam a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Quanto a Emenda Modificativa número 1 e a Emenda Supressiva número 2 apresentadas, além de atenderem as normas regimentais, inexistem óbice legal e constitucional, razão pela qual sou de parecer favorável para sua regular tramitação.

Diante disso, concluo que há viabilidade às Emendas Modificativa nº 01 e supressiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 017/2023, devendo as mesmas serem encaminhadas para discussão e deliberação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 017/2023 de autoria Chefe do Poder Executivo Municipal, com a inclusão da Emenda Modificativa nº 01 e supressiva nº 02.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Relator

III – VOTOS DO PRESIDENTE E MEMBRO

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **017/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, com a inclusão da Emenda Modificativa nº 01 e supressiva nº 02.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”
Afonso Cláudio/ES, 18 de setembro de 2023.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Relator

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 017/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em, 19 / 09 / 23

Nº 435/23 (13:14) [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 25 DO PROJETO DE LEI N.º 017/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE “REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei N.º 017/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

EMENDA MODIFICATIVA

Os artigos 2º e 25 do Projeto de Lei N.º 017/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O programa de regularização de edificações instituído por esta Lei tem caráter provisório, com prazo máximo de duração de 04 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor da presente lei, findo o qual fica automaticamente extinto.

[...]

Art. 25. Os documentos constantes do artigo 20 serão instruídos pela parte interessada e analisados frente as prescrições desta lei, sem

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32006700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

prejuízo da observância, por parte do requerente, das disposições Estaduais e Federais pertinentes.”

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 13 de setembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda ao Projeto de Lei N.º 017/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, de modo a corrigir o erro de digitação no artigo mencionado no art. 25 e para alterar a data inicial para a contagem do prazo máximo da duração da lei, o qual passará a contar a partir da data da sua vigência.

Diante do exposto, apresentamos esta Emenda, solicitando aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,


ADEILDE DÁVEL DE OLIVEIRA

Vereador


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Vereador


MARCELO BERGER COSTA

Vereador


PAULO APARECIDO THEREZA

Vereador

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI N.º 017/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SUPRIMA-SE O INCISO V DO ARTIGO 15 DO PROJETO DE LEI Nº 017/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE “REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei N.º 017/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V do artigo 15 do Projeto de Lei em epígrafe, que assim dispõe:

“Art. 15. Serão calculadas como área construída as seguintes condições:

[...]

V – marquises, balanços e beirais com largura maior que 1,00 m (um metro).

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 13 de setembro de 2023.

RECEBEMOS

Em, 19 / 09 / 23

nº 43612.3 (13-18)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/sp/autenticidade> com o identificador 32003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

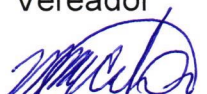
Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda ao Projeto de Lei N.º 013/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, de modo a retirar do cômputo de área construída, as marquises, balanços e beirais.

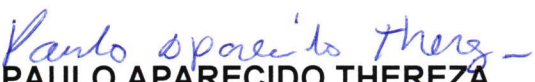
Diante do exposto, apresentamos esta Emenda, solicitando aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Vereador


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Vereador


MARCELO BERGER COSTA
Vereador


PAULO APARECIDO THEREZA
Vereador

